
SER Social

POVOS TRADICIONAIS E POLÍTICA SOCIAL
Brasília (DF), v. 27, nº 53, de julho a dezembro de 2023

Uberização: das desregulações trabalhistas ao aprofundamento da precarização dos entregadores de aplicativos

*Uberization: from labour deregulation to deepening
precariousness of app delivery drivers*

*Uberización: de las desregulaciones laborales a la profundización de las
condiciones precarias de trabajo de los repartidores de aplicativos*

Ariadne Samila Martins de Oliveira¹

<https://orcid.org/0000-0001-9132-1835>

Nathalia Tamiris Carvalho de Luna²

<https://orcid.org/0000-0002-0520-5000>

Recebido em: 22/06/2022

Aprovado em: 30/03/2023

Resumo: O artigo analisa as condições de trabalho que acometem os entregadores de aplicativos, a partir do contexto de contrarreformas e do crescimento das TIC. O texto se deu por meio da teoria social marxista. Utilizaram-se pesquisa bibliográfica e dados secundários. A reti-

1 Assistente Social. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/4332570142200773>>. E-mail: <ariadne.samilaa@gmail.com>.

2 Assistente Social. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/1242075154526134>>. E-mail: <ntcluna@hotmail.com>.

rada de direitos dos trabalhadores tem relação com a uberização, o que torna a classe trabalhadora mais suscetível à exploração do capital. O texto aborda também a falácia do empreendedorismo, bem como os ganhos das empresas de aplicativos, o que acarreta condições laborativas aviltantes para os trabalhadores. Constatou-se que o capitalismo se apoia nas contrarreformas do Estado para destituir os direitos trabalhistas, ocasionando a intensificação das precárias condições de trabalho dos entregadores durante a pandemia de Covid-19, cuja continuidade prossegue após o cenário. Uma nova cultura autorreguladora do trabalho está em curso, em decorrência da expansão da uberização.

Palavras-chave: Contrarreformas. Entregadores por aplicativos. TIC. Uberização.

Abstract: The article analyses the conditions of work that affect delivery app workers, from the context of counter-reforms and the growth of ICT. The text is based on Marxist social theory. A bibliographical research was proceeded and secondary data was collected. The loss of workers' rights is related to the uberization, making the class more susceptible to the exploitation of capital. It also addresses the entrepreneurship fallacy as well as the profits of the app-companies at the expense of the demeaning conditions of the workers. It was found that capitalism relies on the counter-reforms of the state to dismiss labor rights, as well as the intensification of the conditions of work of the delivery app workers in the Covid-19 pandemic and its continuity after this scenario. A new self-regulating work culture is underway as a result of the expansion of uberization.

Keywords: Counter reforms. Application delivers. ICT. Uberization.

Resumén: El artículo analiza las condiciones laborales que afectan a los repartidores de aplicativos, desde el contexto de las contrarreformas y el crecimiento de las TIC. El texto tuvo lugar a través de la teoría social marxista. Se utilizaron investigaciones bibliográficas y datos secundarios. A retiro de los derechos de los trabajadores están relacionados con la uberización, haciendo que la classe trabajador más susceptible a la explotación del capital. También aborda la falacia de el espíritu empresarial, así como las ganancias de las empresas de aplicaciones en detrimento de condiciones degradantes de los trabajadores. Se encontró que el capitalismo se basa en la contrarreformas del Estado para privar de derechos laborales, así como la intensificación de las condiciones labo-

rales de los mensajeros en la pandemia del Covid-19 y su continuidad después del escenario. Está en marcha una nueva cultura de autorregulación del trabajo, como resultado de la expansión de la uberización.

Palabras clave: Contrarreformas. Entregadores de aplicaciones. Las TIC. Uberización.

INTRODUÇÃO

As contrarreformas no mundo do trabalho brasileiro, aliadas à expansão do setor de serviços e das tecnologias de informação e comunicação (TIC)³, abriram vias para formas uberizadas de trabalho. Com a expansão da uberização, emerge uma série de plataformas digitais para reorganizar o mercado de trabalho – ampliando o trabalho morto, reduzindo postos de trabalho e flexibilizando a força de trabalho, como é o caso dos entregadores de aplicativos.

A precarização estrutural⁴ no mundo do trabalho – desde a corrosão do fordismo periférico⁵ ao esfacelamento e às desregulamentações das legislações sociais e trabalhistas, disfarçadas pela burguesia com o argumento de modernização e progresso do País – é um processo que ocorre em todo o planeta e tem por sustentação o regime de acumulação flexível⁶, seus rebatimentos nas relações de trabalho, bem como a compreensão das respostas articuladas pelo Estado, valendo-se de reformas neoliberais. A composição da classe trabalhadora e as relações de trabalho atuais

3 “As tecnologias de informação e comunicação configuram-se, então, como um elemento central entre os distintos mecanismos de acumulação criados pelo capitalismo financeiro de nosso tempo” (ANTUNES, 2020, p. 13).

4 “É um fenômeno social praticamente generalizado nos chamados países centrais e periféricos [...]; suas modalidades são derivadas da necessidade de recomposição da hegemonia das classes dominantes, as quais buscam atualizar suas formas de domínio para atender à nova fase de acumulação” (AMARAL, 2018, p. 2).

5 Em linhas gerais, no Brasil, “as bases da atuação do Estado estavam fundamentadas no modelo keynesiano (interventor, regulador do mercado e mediador dos conflitos de classe) [...], enquanto no fordismo central a aceitação do pacto social do desenvolvimento mediado pelo Estado se dava pela melhoria geral das condições de vida dos trabalhadores e políticas de *welfare*. Em muitos países do fordismo periférico, essa aceitação foi obtida pela repressão, pelo autoritarismo e pela brutalidade, pois nesses países nunca houve a constituição de um Estado de bem-estar social” (SANTOS, 2015, p. 212). Ou seja, nos países centrais, a relação entre capital e trabalho ocorreu de forma mais concreta. Porém, nos países periféricos, como o Brasil, considerando-se que o País se desenvolveu em bases de exploração e subordinação aos países do centro, como os Estados Unidos, por exemplo, a formação da classe trabalhadora se constituiu com altos índices de informalidade, desemprego e perdas sucessivas de direitos.

6 “A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado ‘setor de serviços’” [...] (HARVEY, 2008, p. 131).

são marcadas pela “heterogeneidade”, pela “fragmentação” e por maior “complexificação”, conforme atestam Antunes e Alves (2004, p. 336).

Podemos exemplificar a afirmação por meio do aumento do novo proletariado de serviços presentes nas diversas modalidades de trabalhos precarizados: terceirização, subcontratação, *part-time*, trabalho intermitente, contrato zero hora, entre outros. No entanto, o setor de serviços, em expansão desde as últimas décadas do século XX, vem se tornando o grande espaço de geração de valor. Os trabalhadores que não encontravam espaço laboral nas fábricas – em decorrência do processo de reestruturação produtiva e das políticas neoliberais – passaram a adentrar no setor de serviços.

Parte do referido setor vem se utilizando das plataformas digitais, o que representa novas formas de gerenciamento, organização e controle do trabalho, expandindo as oportunidades de extração de mais-valia e adequando a força de trabalho às oscilações da demanda do capital, transformando-a em uma mercadoria como outra qualquer.

Assim, este artigo tem como objetivo analisar as condições de trabalho dos entregadores de aplicativos, a partir das desregulamentações trabalhistas e da inserção do fenômeno da uberização no mundo do trabalho contemporâneo. Para tanto, o percurso metodológico ocorreu por meio do levantamento bibliográfico em livros e artigos cujos autores são referências no mundo do trabalho, como: Abílio (2017), Antunes, (2018), Braga (2009), Filgueiras (2020), Galvão (2017) e Slee (2017). Com isso, efetuou-se uma busca por conceitos e categorias essenciais que envolvessem a nova dinâmica produtiva, para se compreender melhor o processo de superexploração que permeia o trabalho dos entregadores de aplicativos.

Recorreu-se também ao uso de dados secundários, cujo período compreendeu os anos de 2020 a 2023. Foram utilizados *sites* oficiais como o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o do Senado Federal. Além disso, procedeu-se a uma pesquisa sobre as condições de trabalho dos entregadores de aplicativos durante a pandemia de Covid-19, feita pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (Remir). Por fim, foram acessados *sites* críticos como o do Brasil de Fato e a CNN Brasil. O intuito foi identificar dados da conjuntura nacional sobre a renda do trabalho dos entregadores antes, durante e no pós-pandemia, bem como dados sobre desemprego, informalidade e empreendedorismo, por exemplo, com vistas a mapear o cenário social e político em que tais trabalhadores estão inseridos.

Por fim, houve consultas a revistas *on-line* sobre negócios, como *Veja* e *Consumidor Moderno*, a fim de constatar, na coleta de informações, os aspectos econômicos, tendo como focos a expansão e o crescimento das empresas de aplicativo, ao passo que se agudizam as condições precárias de trabalho e vida dos entregadores por *delivery*.

AS CONTRARREFORMAS TRABALHISTAS: A CORROSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES NO BRASIL

É impensável analisar o mundo do trabalho na contemporaneidade sem estabelecer reflexões acerca das transformações na relação capital-trabalho – não somente nas transformações operadas nos processos produtivos e nas novas formas de extração do mais valor, mas também nas transformações que ocorrem no âmbito das relações trabalhistas, assim como seus reflexos no mundo do trabalho e o papel exercido pelo Estado na dinâmica do capitalismo.

Durante a década de 1990, a partir do governo de Fernando Collor, observa-se no Brasil a implementação de uma agenda neoliberal, a qual alterou a dinâmica da economia e o papel do Estado frente às demandas da classe trabalhadora, colocando em xeque as importantes conquistas da Constituição de 1988. A adesão do Brasil ao Consenso de Washington, por “recomendação” dos organismos internacionais para a saída da crise dos países periféricos, tinha o intuito de executar e propagar as ideias neoliberais na América Latina⁷. Isso provocou reconfigurações tanto nas relações de trabalho quanto nos direitos e na proteção social, porque acarretou políticas de privatizações de empresas estatais, reformas fiscais para que as empresas pudessem diminuir os gastos com impostos, abertura do comércio para o mercado estrangeiro e redução do Estado, ou seja, diminuição das leis trabalhistas, dos salários e dos

7

Percebe-se mais uma tentativa recente dos organismos internacionais, como, por exemplo, o Banco Mundial, que propaga o discurso neoliberal de reformas, para que os gastos públicos se tornem “mais eficazes, eficientes e equitativos” (WORLD BANK, 2017, p. 8), mediante a proposta do “teto dos gastos”, em 2016, pelo ex-presidente Michel Temer. Por outro lado, esse tipo de priorização limita o crescimento das despesas públicas à inflação anual, gerando menos gastos com as políticas sociais em favorecimento do capital. Ou seja, para exemplificar, a proposta do Governo Federal para o orçamento da União do ano de 2023 trouxe cortes de quase 15% em despesas e investimentos. Setores como educação, saúde, assistência social e segurança pública foram os mais prejudicados. *Fonte: Agenda Econômica. Teto de gastos impõe corte de R\$ 63 bilhões em despesas não obrigatórias de 2023 em relação a 2016*. TV Senado, 28 de set., 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/agenda-economica/2022/09/orcamento-teto-de-gastos-impoe-corte-de-63-em-despesas-nao-obrigatorias-de-2023-em-relacao-a-2016>>. Acesso em: 11 mar. 2023.

gastos públicos, por meio de cortes de funcionários, terceirizando o maior número possível de serviços.

Dessa forma, o Estado brasileiro acata as recomendações impostas pelos órgãos internacionais e lança mão dos mecanismos das contrarreformas, que podem ser percebidas ao longo dos anos 2000. Nessa lógica, as contrarreformas no âmbito do trabalho ocorrem ainda nos governos petistas. De acordo com Boschetti (2017), no governo de Dilma Rousseff, a retração de direitos se dá mediante alterações no seguro-desemprego e no abono salarial, com a instituição da Lei nº 13.134 (BRASIL, 2015). Houve também modificações na Previdência pela Lei nº 13.135 (BRASIL, 2015), que ampliou a idade mínima para o direito à previdência.

As retiradas de direitos, que já estavam em curso no País, ganharam profundidade de forma mais brutal, para a classe trabalhadora, com o governo de Michel Temer. É com a instituição de um golpe jurídico-parlamentar que Temer assume a Presidência, instituindo a “reforma⁸ trabalhista” em 2017 – alterando diversos artigos da Constituição, principalmente a legalização de contratos precários de trabalho, como, por exemplo, a instituição do teletrabalho, do trabalho intermitente, a ampliação do trabalho em tempo parcial e a terceirização irrestrita⁹.

Outras mudanças que a contrarreforma trabalhista instituiu foram a prevalência do negociado sobre o legislado e a inversão da hierarquia dos instrumentos normativos – a representação dos trabalhadores no local de trabalho, independentemente dos sindicatos, além da redução dos recursos financeiros aos sindicatos. Tais alterações afetaram diretamente tanto os sindicatos quanto os trabalhadores, tendo em vista que fragilizaram ainda mais a organização enquanto classe. Assim, a “longa transformação do capital chegou à era da financeirização e da mundialização em escala global, introduzindo uma nova divisão internacional do trabalho” (ANTUNES, 2018, p. 31).

8 No governo de Michel Temer, ocorreu a reforma trabalhista, regulamentada pela Lei nº 13.467/2017, que alterou a Constituição das Leis Trabalhistas (CLT), e pela Lei de Terceirização (Lei nº 13.429/2017). A reforma foi aprovada no contexto em que se faz recorrente o discurso de que a legislação trabalhista era antiga e, por isso, estaria “obsoleta” e precisava se “modernizar” – inspirada nos países de capitalismo central – e também com o argumento de que, com a aprovação das reformas, o crescimento do País seria retomado.

9 A terceirização ocorre de forma a permitir que as empresas “obscureçam” as relações que se dão entre os trabalhadores e os empregadores, sob a alegação de que são interempresas. Dessa forma, são “baseadas em contratos por tempo determinado, flexíveis, de acordo com os ritmos produtivos das empresas contratantes que desestruturam ainda mais a classe trabalhadora” (ANTUNES, 2018, p. 176). As outras modalidades de trabalho, tais como o trabalho intermitente e em tempo parcial, no contexto atual, têm se transformado em mecanismos geradores de lucros para o capital. Para mais informações, cf. Antunes (2018).

Com as contrarreformas trabalhistas ocorrendo, foram realizadas várias medidas institucionais, como o estabelecimento de diversos contratos precários. Assim, o uso do trabalho intermitente e da terceirização passou a ser central. O recurso da terceirização não é inteiramente novo, tendo em vista que, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1990, foi um tipo de contrato amplamente defendido e utilizado pelas empresas, principalmente no setor de serviços, sob o argumento de “redução de custos e da desverticalização” (GALVÃO et al., 2017, p. 30). No entanto, com a reforma trabalhista, a terceirização toma uma conotação ainda maior no mercado de trabalho.

A partir da consolidação da reforma das leis trabalhistas, houve um aumento exponencial no número de pessoas que aderiram à categoria de microempreendedor individual (MEI)¹⁰. De acordo com a Folha de Alphaville¹¹, desde a referida reforma, o número de cadastros como MEI cresceu 23,6%, cujo aumento se manteve no ano de 2021, em que foram abertas, nos primeiros quatro meses do ano, cerca de 1,4 milhão de empresas, sendo que 80% delas eram microempresas individuais¹². Ainda em 2022, foram abertos 3,6 milhões de novos empreendimentos, a maior parte na categoria de MEI, o que representa 78% do total¹³. Trata-se do retrato de um país de economia periférica que buscou legalizar a regra da informalidade brasileira – com o discurso de trabalho autônomo – à custa de um trabalho que é desprotegido pelas leis do trabalho e da previdência.

Na lógica das flexibilizações e das mudanças no mercado de trabalho, emerge também a pejetização. O fenômeno da “empresa do eu sozinho” (ANTUNES; DRUCK, 2013, p. 221) representa uma modalidade em que o empregador exige a constituição de pessoa jurídica pelo empregado (RAICHELIS, 2017). O que a legalização da pejetização do trabalho estabelece,

10 O microempreendedor, na concepção governamental, é aquele “cidadão” que trabalha por conta própria e faz de sua profissão um negócio para o próprio sustento ou para o sustento da família – ação identificada pela cultura do empreendedorismo.

11 SALMEN, D. Número de MEIs cresce 23,6% desde a reforma trabalhista. Folha de Alphaville, 17 jan., 2020. Disponível em: <<https://www.folhadealphaville.com.br/economia/numero-de-meis-cresce-23-6-desde-a-reforma-trabalhist>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

12 SEBRAE/SC. Recorde de abertura de novas empresas em 2021: conheça os benefícios de registrar sua MEI. G1, 15 out., 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/especial-publicitario/sebrae-sc/sebrae-acelera-negocios/noticia/2021/10/15/recorde-de-abertura-de-novas-empresas-em-2021-conheca-os-beneficios-de-registrar-sua-mei.ghtml>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

13 ASN Nacional. Abertura de pequenos negócios em 2022 supera os números do período pré-pandemia. Agência Sebrae, 20 de jan., 2023. Disponível em: <<https://agenciasebrae.com.br/dados/abertura-de-pequenos-negocios-em-2022-supera-os-numeros-do-periodo-pre-pandemia/>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

portanto, é a eliminação de todos os direitos das leis trabalhistas garantidos pela Constituição Federal.

A instituição e a legalização dos contratos precários por parte do Estado não alteram a essência da relação capital-trabalho, tendo em vista que os trabalhadores continuam sendo explorados por parte do capital. Ocorre, então, a introdução de novos métodos, a fim de burlar a relação de assalariamento, em prol da crise permanente do capital.

Evidencia-se, assim, mais um passo na corrosão dos direitos trabalhistas, visto que o governo Bolsonaro implementou a contrarreforma da previdência, com o discurso de que só assim a economia voltaria a crescer. Porém, trata-se de um argumento que se baseia no mesmo utilizado pela burguesia para a aprovação da contrarreforma trabalhista, em que pesa a perspectiva do favorecimento do capital financeiro.

Logo, quanto à promessa de mudança do quadro de crise e desemprego no País por meio de uma reforma previdenciária, foi veiculado pelo *Jornal Brasil de Fato*¹⁴ que, para Fausto Augusto Júnior – coordenador de Educação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) –, “a aprovação de outras reformas, como a trabalhista, por exemplo, também foi defendida como caminho único e certo pelo governo anterior para a retomada do crescimento da economia, e a hipótese não se confirmou”.

Assim, o capitalismo contemporâneo se utiliza de mecanismos ideológicos, em concordância com o Estado, para alterar a constituição trabalhista, instituindo uma nova racionalidade reconfigurada, por meio de uma cultura do trabalho que, para o capital objetivar lucros, necessita superexplorar o trabalhador, seja restringindo direitos, rebaixando os salários ou aumentando exaustivamente a jornada de trabalho. Nesse sentido, Boschetti (2017, p. 12) elucida o que foi dito, ao afirmar que se trata de um fenômeno que:

[...] obriga a classe trabalhadora a oferecer sua força de trabalho no mercado a qualquer custo e a se submeter às mais perversas e precarizadas relações de trabalho, que exacerbam a extração da mais-valia relativa e absoluta.

14 BIONDI, A. Seis meses de Bolsonaro: crescimento pífilo, privatizações, desemprego e retrocesso. *Brasil de Fato*, São Paulo, 8 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/07/08/seis-meses-de-bolsonaro-crescimento-pifio-privatizacoes-desemprego-e-retrocesso>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Ao contrário do discurso utilizado pelo governo e pelos defensores das alterações na legislação trabalhista, seis anos após sua vigência, o que tem se observado é o aprofundamento do desemprego e da informalidade. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua)¹⁵, a taxa média anual de desempregados chegou a 13,2% no ano de 2021. Em 2022, apesar da retração de 3,9 pontos, o índice continua alto, sendo 9,3% no ano. Já o aumento da população ocupada é explicado em decorrência da informalidade.

Segundo a mesma fonte, a média anual de empregados sem carteira assinada aumentou de 2021 para 2022, passando de 11,2 milhões para 12,9 milhões de pessoas, respectivamente. Houve uma pequena redução na taxa de informalidade, que saiu de 40,1% em 2021 para 39,6% em 2022. Todos esses números expressam o contexto de um país que vive a “ampliação da miserabilidade social” (ANTUNES, 2020, p. 19).

Portanto, as expropriações contemporâneas incidem diretamente nas relações trabalhistas, pois retiram dos trabalhadores seus direitos sociais, deixando-os aprisionados, uma vez que precisam se submeter às regras e aos novos mecanismos de extração do mais valor. Sendo assim, é importante assinalar que tal processo não ocorre sem uma correlação de forças entre as classes sociais, o que gera uma fragilização das organizações e representações dos trabalhadores em face dos constantes ataques sobre elas.

UBERIZAÇÃO E IDEOLOGIA EMPREENDEDORA: EXPRESSÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DAS TIC E PLATAFORMAS DIGITAIS

No atual contexto do capitalismo digital, o que tem sido observado é que todos os espaços – inclusive o setor de serviços – têm o potencial de ser geradores de mais-valor, isto é, o capital busca ampliar sua produtividade, por meio da relação entre trabalho morto e trabalho vivo, força humana de trabalho, por meio da recriação das formas de explorá-la. Assim, segundo o pensamento de Lojkin (1995, p. 57):

15 Pnad Contínua. Taxa média de desemprego cai a 9,3% em 2022, menor patamar desde 2015. Agência IBGE Notícias, 28 de fevereiro de 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36351-taxa-media-de-desemprego-cai-a-9-3-em-2022-menor-patamar-desde-2015>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

A máquina, por mais alienante que seja, não é nada (como, aliás, qualquer instrumento) sem o trabalho humano, que “ressuscita” nela o trabalho morto acumulado; e o trabalho humano não pode efetivar-se se a tensão e a atenção humanas não forem mobilizadas por um fim, um ideal que ultrapasse a atomização e a alienação mercantis.

No citado contexto, vêm ocorrendo outras modificações no setor de serviços, a partir da crescente utilização das tecnologias, como, por exemplo, nos trabalhos em plataformas virtuais, uma vez que as empresas vêm recorrendo ao trabalho digital com o intuito de obscurecer a relação de assalariamento e baratear a força de trabalho.

A busca constante do capital em penetrar mercados que geram mais-valor e, assim, dar continuidade à acumulação resulta na liberalização dos mercados e na financeirização da economia, apoiada na hegemonia neoliberal. Dessa forma, o capital passa a ampliar a mercantilização dos serviços e reorganizar o trabalho em escala global, acarretando a ampla precarização do trabalho. De acordo com Braga (2009, p. 68):

assistimos à desestruturação da empresa fordista em benefício de um modelo de organização das relações de produção orientado pela generalização do processo de terceirização, pela compressão dos níveis hierárquicos [...], pela cooperação constrangida dos assalariados, pela administração por metas, assim como pela fragmentação da relação salarial.

A partir da compreensão do setor de serviços e do seu novo significado para o capital, o referido sistema “vem assistindo a uma forte ampliação de seus mecanismos de funcionamento, incorporando novas formas de geração de trabalho excedente (presentes nos trabalhos terceirizados ou pautados pela informalidade)” (ANTUNES, 2018, p. 30), sendo que tal processo também é motivo para a diversificação do novo proletariado de serviços na era digital (ANTUNES, 2018).

O entendimento sobre o proletariado digital perpassa pela discussão do retrato da classe trabalhadora na contemporaneidade, que abarca também a expansão das tecnologias de informação e comunicação (TIC), que conecta, pelos celulares, as mais variadas modalidades de trabalho. De acordo com Antunes (2018, p. 31):

o conceito ampliado de classe trabalhadora, em sua nova morfologia, deve incorporar a totalidade dos trabalhadores e trabalhadoras, cada vez mais integrados pelas cadeias produtivas globais e que vendem sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário, sendo pagos por capital-dinheiro, não importando se as atividades que realizam sejam predominantemente materiais ou imateriais, mais ou menos regulamentadas.

Constituiu-se uma nova dinâmica produtiva do capital, que reconfigurou o mundo do trabalho, por meio de uma nova forma de controlar e gerenciar os trabalhadores – a partir da mediação entre as TIC e as plataformas digitais. Trata-se, portanto, do que ficou conhecido, no Brasil, como fenômeno da uberização. Segundo Abílio (2017, p. 1):

[...] refere-se a um novo estágio da exploração da força de trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho.

Ressalta-se que, antes que a uberização se ampliasse de tal forma, já existiam alguns processos que “transformavam” as relações trabalhistas no sentido de torná-la mais flexível. Um exemplo disso é a experiência britânica, com o contrato zero-hora, que se configura como um modelo em que os trabalhadores são permeados por altos níveis de imprevisibilidade. Antunes (2018, p. 23) expõe que:

trata-se de um trabalho sem contrato, no qual não há previsibilidade de horas a cumprir nem direitos assegurados [...]. Quando há demanda [...], os trabalhadores devem estar *on-line* para atender [...]. As corporações se aproveitam: expande-se a “uberização”, amplia-se a “pejotização” [...].

A uberização se refere a uma série de transformações do trabalho que estão em curso há décadas, de acordo com Abílio (2017). Entretanto, a empresa Uber, prestadora de serviços eletrônicos no âmbito do transporte privado urbano – que fornece a busca por motoristas mediante algoritmos –, deu visibilidade a essa forma de organização e gerenciamento do trabalho, que se espalhou, dentre outros, no trabalho “plataformizado” dos entregadores de aplicativos, como Ifood e Rappi.

O que se observa com o uso das plataformas digitais é um maior aprofundamento da exploração e precarização social do trabalho, porque as empresas “mascaram a relação de assalariamento” (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020, p. 60), propagando uma ideia, ainda que aparente, de maior autonomia dos trabalhadores. No entanto, ocorre a transferência de riscos e custos para o trabalhador, que, para a sua sobrevivência, se submete às lógicas mais flexíveis e intermitentes dessa nova imposição do capital.

É com a expansão do trabalho uberizado e das formas da “economia do compartilhamento”¹⁶ (SLEE, 2017) que ganha mais força o discurso do empreendedorismo. Conforme esclarece Abílio (2019, p. 4):

O empreendedorismo assume na atualidade usos diversos, que se referem de forma obscurecedora aos processos de informalização do trabalho e transferência de riscos para o trabalhador, o qual segue subordinado como trabalhador, mas passa a ser apresentado como empreendedor.

A ferramenta de trabalho, então, passa a ser um *smartphone*. Assim, milhares de trabalhadores estão sendo submetidos a essa lógica do trabalho “*on-line*”. Segundo estudo do Centro brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap)¹⁷, o Brasil tem 1,6 milhão de pessoas que trabalham como entregadores ou motoristas de empresas que utilizam aplicativos como sua principal ferramenta laboral.

Trata-se de um processo que já estava em trâmite e vem ocorrendo no campo ideopolítico, em que o capital tenta “obscurecer” e “embaralhar” a figura do trabalhador e incorporá-la à imagem de um empreendedor. Esse era um dos discursos centrais na época da contrarreforma trabalhista, com a expansão dos MEI e do trabalhador autônomo – informal – que gere a si e ao seu próprio negócio. Toda essa propagação objetivava retirar a responsabilidade do Estado, regulamentando os trabalhos precários.

16 Não há um consenso ainda entre os autores se o melhor termo seria “economia do compartilhamento”. Existem outros termos: “consumo colaborativo” (*collaborative consumption*), “economia em rede” (*mesh economy*), “plataformas de igual-para-igual” (*peer-to-peer platforms*), “economia dos bicos” (*gig economy*), “economia da viração”, “serviços de concierge” ou “economia sob demanda” (*on-demand economy*) (SLEE, 2017, p. 36). Todos esses termos representam a erosão do trabalho formal e o aprofundamento da precarização do trabalho.

17 CEBRAP. Mobilidade urbana e logística de entregas: um panorama sobre o trabalho de motoristas e entregadores com aplicativos. Disponível em: <https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Pocket-Report-CEBRAP_AMOBITEC.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023.

É nesse contexto de uberização, viabilizado pela expansão das TIC e das desregulamentações trabalhistas, que as empresas de aplicativo Ifood e Rappi ganham evidência no Brasil. São empresas que estão em pleno desenvolvimento e atuam, principalmente, por meio das entregas de alimentos e “das compras de supermercado” (SABINO; ABÍLIO, 2019, p. 115).

Neste sentido, é importante realizar algumas mediações sobre o período da pandemia de Covid-19, vivenciado pelo mundo desde 2020, uma vez que, para além de demonstrar uma crise sanitária sem precedentes, explicitou todas as mazelas de uma sociedade capitalista, desconsiderando a segurança e a saúde dos trabalhadores e de seus familiares.

É diante de tal cenário que acontece o crescimento das empresas de aplicativo, como, por exemplo, o Ifood, que teve um crescimento de 418% em relação ao ano de 2020¹⁸. Com ganhos acima de R\$ 2,5 bilhões no primeiro semestre de 2022, o Ifood cresceu 28% em relação ao ano anterior¹⁹. Além disso, entre janeiro de 2021 e março de 2022, a empresa esteve em primeiro lugar em número de usuários mensais ativos no Brasil²⁰. Já a empresa Rappi, no início da crise pandêmica, em março de 2020, registrou um aumento de 300%²¹. Em relação aos gastos com *delivery*, somaram-se R\$ 40,5 bilhões em 2021, o que representou 24% a mais em comparação com dados do ano anterior²².

Em contrapartida, a partir de dados de uma pesquisa²³, produzida em abril de 2020, sobre as condições de trabalho dos entregadores de aplicativos durante a pandemia, em um universo de 270 pessoas que

18 MUNIZ, M. Plataforma de *delivery* tem crescimento de 418% em relação a 2020. Veja, 8 de abril de 2021. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/plataforma-de-delivery-tem-crescimento-de-418-em-relacao-a-2020/>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

19 Foco do iFood ainda é crescimento, diz presidente. Forbes, 1º de setembro de 2022. Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbes-money/2022/09/foco-do-ifood-ainda-e-crescimento-diz-presidente/#:~:text=Com%20receita%20superior%20a%202022,isolamento%20social%20durante%20a%20pandemia>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

20 Quanto cresce o uso de *apps* de *delivery* de comida no mundo? Ifood News, 23 de julho de 2022. Disponível em: <<https://news.ifood.com.br/quanto-cresce-o-uso-de-apps-de-delivery-de-comida-no-mundo/>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

21 FERRARI, W. “Salvação” na pandemia, qual o futuro dos aplicativos de entrega? Consumidor moderno, 23 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.consumidormoderno.com.br/2021/03/23/salvacao-pandemia-futuro-aplicativos-entrega/>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

22 Gasto com *delivery* sobe 24% em 2021; veja tendências de consumo do pós-pandemia. CNN Brasil, 15 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/gasto-com-delivery-sobe-24-em-2021-veja-tendencias-de-consumo-do-pos-pandemia/>>. Acesso em: 15 abr. 2022

23 Os dados da pesquisa foram coletados a partir de 298 questionários *on-line* respondidos, por meio da ferramenta Google Forms, abrangendo 29 cidades. Foi utilizada na metodologia a técnica de pesquisa qualitativa conhecida como “bola de neve”, em que os integrantes de várias redes sociais respondem o questionário e depois encaminham para outras redes.

responderam ao questionário *on-line*, 47,4% declararam um rendimento mensal de até R\$ 520,00. Dentre elas, 17,8% disseram receber até R\$ 260,00 por semana. Porém, durante a pandemia, o número de entregadores que recebem remunerações semanais inferiores a R\$ 260,00 praticamente dobrou, atingindo 34,4% dos entregadores. Logo, houve uma queda na remuneração da maioria dos entrevistados (58,9%) durante a pandemia, em comparação com o momento anterior.

Segundo a referida pesquisa, identificou-se que, antes da pandemia, 38,2% dos entregadores trabalhavam até oito horas por dia, 54,1% trabalhavam entre nove e catorze horas e 7,8% trabalhavam mais do que quinze horas diárias. Durante a pandemia, 43,3% informaram trabalhar até oito horas por dia e 56,7% afirmaram trabalhar mais de nove horas diárias. Em síntese, mais de 57% dos respondentes afirmaram trabalhar acima das nove horas diárias, aumentando para 62% durante a crise sanitária.

Na atual conjuntura, a rotina de trabalho dos entregadores não tem se mostrado tão diferente da época da pandemia, principalmente com os aumentos sucessivos do preço da gasolina durante o ano de 2022²⁴. Segundo reportagem²⁵, os entregadores de aplicativos trabalham de nove a doze horas diárias, durante seis dias por semana, para obter uma renda média de R\$ 1.172,63 mensais. Em geral, o ganho bruto varia entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00. Entretanto, pelo fato de ser um trabalho pautado pela informalidade e pelas desregulamentações, os entregadores precisam arcar sozinhos com os custos do combustível, com a manutenção do veículo e com outros investimentos, o que corrobora a falácia propagada pelas empresas de aplicativo de que o trabalhador é “patrão de si mesmo”. Porém, “os motoboys já percebem que a classe paga para trabalhar”, segundo afirma o relato do entregador Altemício Nascimento, de 54 anos, na mesma reportagem.

O que ocorre e explicitou-se durante a pandemia refere-se às condições precárias de trabalho que enfrentam os trabalhadores de aplicativo, uma vez que, para além da extensão da jornada de trabalho, eles não possuem “perspectivas de melhora quanto ao próprio trabalho” (ABÍLIO, 2020, p. 268). Logo, “as baixas remunerações são condição

24 Petrobras anuncia aumento de 5% na gasolina e 14% no diesel; alta chega a 68% no ano. Brasil de Fato, 17 de junho de 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/06/17/petrobras-anuncia-aumento-de-5-na-gasolina-e-14-no-diesel-alta-chega-a-68-no-ano>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

25 PADIN, G. Entregadores de *app* ‘pagam para trabalhar’ com alta de combustíveis. R7, 1º de abril de 2022. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/entregadores-de-app-pagam-para-trabalhar-com-alta-de-combustiveis-04042022>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

essencial para a submissão dos trabalhadores a longas jornadas” (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020, p. 70).

Portanto, a precarização do trabalho dos entregadores de produtos por aplicativo, sobretudo durante o contexto de Covid-19, intensificou as condições de trabalho. Ou seja, o capital, mesmo em tempos de crise e recessão, busca ascender seus lucros, recrutando, com um discurso ideológico de trabalho flexível, a força de trabalho, visto que há um grande contingente de trabalhadores desempregados, o que favorece, de um lado, as empresas de aplicativo, que buscam intensificar os níveis de exploração do trabalho; e, de outro, expõe a construção diária de uma luta coletiva da classe trabalhadora como mecanismo de resistência às condições precárias às quais o proletariado está submetido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capitalismo contemporâneo tem utilizado diversos artifícios para dar continuidade às formas de extração do mais-valor. Aliada ao contexto de contrarreformas do Estado, ocorre uma maior subsunção do trabalho ao capital a partir da utilização cada vez mais crescente das TIC no mundo do trabalho.

Evidencia-se, assim, a introdução de um novo modelo organizacional no mundo do trabalho, sustentado pela imbricação do modelo flexível da informatização, por meio das plataformas digitais e da utilização dos algoritmos como nova forma de gerenciamento e controle – *on-line* – da força de trabalho. Nesse cenário, principalmente no setor de serviços, presenciam-se a era digital e o contexto da crise sanitária abrindo espaço para um maior aprofundamento da precarização estrutural do trabalho e das condições de vida dos entregadores de aplicativos.

Tais alterações podem ser observadas de maneira globalizada, mas tornam-se mais complexas nos países de economia periférica, como a do Brasil. Constatou-se que, no País, em um contexto de contrarreforma neoliberal do Estado e em conformidade com os novos métodos “flexíveis” do trabalho, o Estado favoreceu a realização de diversas reformas laborais com objetivos marcados pela alteração da legislação trabalhista, instituindo uma nova cultura do trabalho (AMARAL, 2018), distante dos direitos sociais e próxima da lógica empreendedora, autorreguladora, em que passa a ser imposto à classe trabalhadora o encargo

de assumir os riscos e custos do trabalho. Isso ocorre para sujeitar os trabalhadores a vender sua força de trabalho, inteiramente subordinada ao ditames do capital.

As contrarreformas, juntamente com as TIC, servem como mecanismos para preparar o cenário brasileiro para a incorporação das formas uberizadas de trabalho. A ideologia empreendedora, portanto, tem ganhado uma nova tônica, uma vez que, para além de ocultar o trabalho informal – disseminado como sendo autônomo e livre –, vem tentando individualizar os trabalhadores e acirrar a competitividade entre eles.

Diante das desregulamentações trabalhistas, o fenômeno da uberização representa uma nova fase de exploração e controle da classe trabalhadora, que os subordina e organiza mediante o uso das plataformas digitais e dos algoritmos. Nesse processo, as empresas de aplicativo lançam mão do trabalho digital e das tecnologias para obliterar a relação de assalariamento existente e obter mais lucros.

Por fim, urge a construção de processos cotidianos de resistência e luta não só por parte dos entregadores de aplicativos, mas também da classe trabalhadora como um todo – frente aos ditames do capitalismo contemporâneo –, uma vez que, ao contrário da propagada afirmação de que as mobilizações constituem um movimento meramente econômico, elas são, na verdade, um movimento de classe, cujo alvo é a satisfação dos interesses de toda a sociedade (MATTOS, 2019).

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, L. De *motoboy* invisível a entregador organizado: uberização e o trabalhador just-in-time na pandemia. In: OLIVEIRA, D; POCHMANN, M. (Orgs.). **A devastação do trabalho: a classe do labor na pandemia**. Brasília: Gráfica e Editora Positiva, 2020, p. 261-285.

ABÍLIO, L. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas*, Goiás, vol. 18, nº 3, p. 1-11, 2019. Disponível em: <<https://scielo.conicyt.cl/pdf/psicop/v18n3/0718-6924-psicop-18-03-41.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

ABÍLIO, L. Uberização do trabalho: A subsunção real da viração. Blog da Boitempo, 2017. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/>>

uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/>. Acesso em: 1º fev. 2022.

ABÍLIO, L. et al. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*. Campinas, 2020, p. 1-21.

AMARAL, A. S. Precarização estrutural e exploração da força de trabalho: tendências contemporâneas. *Argumentum*, Vitória, v. 10, nº 3, set./dez. 2018, p. 244-256.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

ANTUNES, R. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In: ANTUNES, R. (Org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020, p. 11-22.

ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 25, nº 87, maio/ago., 2004, p. 335-351.

ANTUNES, R.; DRUCK, G. A terceirização como regra? *Rev. TST*, Brasília, vol. 79, nº 4, out/dez., 2013, p. 214-231.

ANTUNES, R.; FILGUEIRAS, V. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. In: ANTUNES, R. (Org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020, p. 59-78.

BOSCHETTI, I. Precarização do trabalho e expropriação dos direitos da seguridade social. In: NAVARRO, V. L.; LOURENÇO, E. A. de S. (Orgs.). **O Averso do Trabalho IV: Terceirização: Precarização e adoecimento no mundo do trabalho**. São Paulo: Outras Expressões, 2017, p. 105-120.

BRAGA, R. A vingança de Braverman: o infotaylorismo como contratempo. In: ANTUNES, R.; BRAGA, R. (Orgs.). **Infoproletários: degradação do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 59-88.

BRASIL. Lei Federal nº 13.134, de 16 de junho de 2015. Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o programa do seguro-desemprego e o abono salarial e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13134.htm>. Acesso em: 8 mar. 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm>. Acesso em: 8 mar. 2023.

GALVÃO, A. et al. Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista. GT Reforma Trabalhista/CESIT/IE/UNICAMP, 2017. Disponível em: <<https://www.cesit.net.br/wpcontent/uploads/2017/06/Dossie-14set2017.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** São Paulo, Edições Loyola, 17ª ed., 2008.

LOJKINE, J. **A Revolução Informacional.** São Paulo: Cortez Editora, 1995.

MATTOS, M. **A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo.** São Paulo, Boitempo, 1ª ed., 2019.

MÉSZÁROS, I. A crise estrutural do capital. Revista Outubro, Ed. 4, 02/2000. Disponível em: <[http://outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2015/02/Revista Outubro-Edic%C3%A7%C3%A3o-4-Artigo-02.pdf](http://outubrorevista.com.br/wpcontent/uploads/2015/02/Revista%20Outubro-Edic%C3%A7%C3%A3o-4-Artigo-02.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RAICHELIS, R. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS et al., 2017 (Orgs.). **A nova morfologia do trabalho no serviço social.** São Paulo: Cortez, 2017, p. 25-60.

SABINO, A. M.; ABÍLIO, L. C. Uberização: o empreendedorismo como novo nome para a exploração. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano. Campinas, v. 2, nº 2, 2019, p. 109-135.

SLEE, T. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado.** São Paulo: Elefante, 2017.

SANTOS, E. C. A reestruturação produtiva – do fordismo à produção flexível no estado de São Paulo. In: SPOSITO, E. S. (Org.). Medidas antidumping e política doméstica: o caso da citricultura estadunidense [*on-line*]. São Paulo: Editora UNESP, 2015, p. 201-245. ISBN: 978-85-68334-66-9. Available from SciELO Books: <<http://books.scielo.org>>.

WORLD BANK. Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil. Volume I: síntese, 2017. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/884871511196609355/pdf/121480-REVISED-PORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2023.